



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001306/2023-34

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

UNIDADE: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Questionamento acerca de processo de desapropriação. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00234/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, mesmo sendo um pedido que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, o órgão explicou que todos os esclarecimentos acerca do pedido já foram prestados e que: (i) concedeu vistas do referido processo administrativo; (ii) forneceu cópias dos documentos solicitados; (iii) realizou conferência para dirimir as dúvidas do solicitante e concluiu que as informações prestadas estão corretas; (iv) ressaltou que o processo judicial de desapropriação foi instaurado no ano de 1974, tramitou pela 9ª Vara Cível da Justiça Federal, encontra-se extinto, transitado em julgado e arquivado no fórum. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso em apreço, observa-se que não foi realizado um pedido amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), uma vez que o pedido foi dirigido exclusivamente a uma engenheira que atuou no processo de desapropriação. Nesse sentido, cabe esclarecer que o pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos ou entidades da Administração Pública, realizado por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto um dado ou informação, conforme estabelece o artigo 10 da Lei de Acesso à Informação: "*Artigo 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida*".
4. Oportuno assinalar que as solicitações dirigidas a servidores específicos têm natureza de consulta para esclarecimento de fatos supostamente ocorridos no caso concreto, caracterizando situações

que não encontram respaldo na legislação de acesso à informação. Nesse sentido, dispõe Cunha Filho e Xavier: "(...) não é cabível a interpelação pessoal de servidores, pois o objetivo da Lei é a obtenção de informações das instituições públicas e não há no procedimento estabelecido dilação probatória ou mecanismos consolidados para a garantia do contraditório" (CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. *Lei de acesso à informação: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 336)

5. Considerando que o recurso em tela não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores, e, considerando, ainda, que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 07/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site